

ORIENTAÇÃO

Utilização de antimicrobianos em animais de criação na cadeia alimentar

PREPARAÇÃO PARA AS NOVAS
REGRAS DA UE A PARTIR DE
SETEMBRO DE 2026



AVISO LEGAL

Esta atividade é apoiada pelo programa AGRINFO, implementado pelo COLEAD e financiado pela União Europeia (UE). Esta publicação recebe apoio financeiro da União Europeia. O conteúdo desta publicação é da exclusiva responsabilidade do COLEAD e não pode, de forma alguma, ser interpretado como refletindo as opiniões da União Europeia.

Esta publicação faz parte de uma coleção de recursos do COLEAD que consiste em ferramentas online e offline e em materiais técnicos e educativos. Estas ferramentas e métodos são o resultado de mais de 25 anos de experiência e foram progressivamente desenvolvidos através de programas de assistência técnica implementados pelo COLEAD. Estas ações foram desenvolvidas no âmbito de várias parcerias e mecanismos de cooperação internacional, nomeadamente no âmbito da cooperação para o desenvolvimento entre a OEACP e a UE, bem como com o apoio de outros financiadores institucionais e parceiros técnicos e financeiros empenhados no desenvolvimento sustentável dos sistemas alimentares.

A utilização de designações específicas de países ou territórios não implica qualquer julgamento por parte do COLEAD relativamente ao estatuto jurídico desses países ou territórios, às suas autoridades e instituições ou à delimitação das suas fronteiras ou limites.

O conteúdo desta publicação é fornecido «tal como está» e de acordo com a sua disponibilidade à data da publicação. O COLEAD não oferece qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à exatidão, integridade, fiabilidade, relevância ou atualidade da informação e, por conseguinte, não pode garantir que esta esteja isenta de erros, omissões ou imprecisões.

O COLEAD reserva-se o direito de modificar, atualizar ou remover a totalidade ou parte do conteúdo a qualquer momento e sem aviso prévio. Não garante que o conteúdo permaneça disponível, atualizado ou adequado para quaisquer fins específicos.

O COLEAD isenta-se de qualquer responsabilidade por quaisquer danos de qualquer natureza resultantes da utilização ou da impossibilidade de utilização do conteúdo desta publicação, incluindo, mas não se limitando a, danos diretos, indiretos, incidentais, especiais ou consequenciais, bem como qualquer perda de lucros, dados, oportunidades, reputação ou qualquer outra perda económica ou comercial.

Qualquer utilização das informações contidas nesta publicação é, portanto, da exclusiva responsabilidade dos utilizadores, que assumem integralmente a sua interpretação e utilização.

Esta publicação pode conter hiperligações. As ligações para sites/plataformas que não pertencem ao COLEAD são fornecidas apenas para fins informativos sobre temas que possam ser úteis para o pessoal do COLEAD, os seus parceiros técnicos, os seus parceiros financeiros e o público em geral. O COLEAD não pode garantir e não garante a autenticidade das informações disponíveis na Internet. As ligações para sites/plataformas que não pertencem ao COLEAD não implicam qualquer endosso oficial ou responsabilidade pelas opiniões, ideias, dados ou produtos apresentados nesses sites, nem qualquer garantia quanto à validade das informações fornecidas.

Salvo indicação em contrário, todo o material contido nesta publicação é propriedade intelectual do COLEAD e está protegido por direitos de autor ou outros direitos semelhantes. Uma vez que este conteúdo é compilado exclusivamente para fins educativos e/ou técnicos, a publicação pode conter elementos protegidos por direitos de autor cuja utilização posterior nem sempre será especificamente autorizada pelo titular dos direitos de autor.

A menção de nomes de empresas ou produtos específicos (indicados ou não como registados) não implica qualquer intenção de infringir direitos de propriedade e não deve ser interpretada como um endosso ou recomendação por parte do COLEAD.

Esta publicação está disponível ao público e pode ser utilizada livremente, desde que a fonte seja citada e/ou que a publicação permaneça hospedada numa das plataformas do COLEAD. No entanto, é estritamente proibido a qualquer terceiro afirmar ou sugerir publicamente que o COLEAD participa, patrocina, aprova ou endossa a forma ou finalidade da utilização ou reprodução das informações apresentadas nesta publicação sem o consentimento prévio por escrito do COLEAD. A utilização do conteúdo desta publicação por terceiros não implica qualquer afiliação e/ou parceria com o COLEAD.

Da mesma forma, é estritamente proibida a utilização de uma marca registada, marca oficial, emblema oficial ou logótipo do COLEAD ou da UE, ou de qualquer outro meio promocional ou publicitário, sem consentimento prévio por escrito. Para mais informações, contacte network@colead.link.



Editor: COLEAD, 3 Avenue du Viaduc, Bât B3A, CP 90761, 94550 Chevilly Larue, França

<https://colead.link>

agrinfo.eu/publications

Referência: AGRINFO (2026) *Utilização de antimicrobianos em animais de criação na cadeia alimentar – Preparação para as novas regras da UE a partir de setembro de 2026*. Bruxelas: COLEAD.



Índice

1. Introdução.....	6
2. Requisitos-chave relativos à utilização de antimicrobianos	7
3. Estratégias dos países exportadores para cumprir as regras relativas aos antimicrobianos	8
4. Desafios quando animais ou produtos de origem animal são transportados entre países	14
5. Desafios que afetam cada setor	15
Anexo I: Exemplo de lista de verificação	26
Anexo II: Lista de antimicrobianos ou grupo de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos	28
Anexo III: Requisitos legais da UE.....	29



Os novos requisitos da União Europeia (UE) relativos à utilização de antimicrobianos (antibióticos, antivirais e antiprotzoários) em **animais de criação e produtos de origem animal destinados ao consumo humano** (incluindo a aquicultura) a exportar para a UE entram em aplicação o **3 de setembro de 2026**.

Estes requisitos exigem:

- ✓ a autorização obrigatória e a inclusão numa lista de países não pertencentes à UE que exportam animais e produtos de origem animal
- ✓ que as autoridades competentes dos países exportadores assinem uma nova declaração nos certificados que acompanham as remessas destes produtos que entrem na UE a partir do 3 de setembro de 2026.

Se o país exportador não estiver incluído na lista, ou se os certificados com a nova declaração não acompanharem as mercadorias, os animais e os produtos de origem animal não serão admitidos no mercado da UE.

Estes requisitos são diferentes e vêm juntar-se aos requisitos da UE já existentes, tais como os planos de controlo de resíduos.

Devem ser fornecidas garantias de que os seguintes produtos não foram utilizados ao longo de toda a vida dos animais destinados à produção de alimentos, **desde o seu nascimento até à exportação**.

- Antimicrobianos listados como **reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos** em animais de criação.¹
- Antimicrobianos (todos os tipos químicos) em animais destinados à produção de alimentos como **promotores de crescimento** ou para aumentar o rendimento.

Deve ser implementado um sistema de documentação robusto, desde o primeiro produtor primário até o exportador, para evitar qualquer perturbação do comércio após 3 de setembro de 2026.

Prevêem-se alguns desafios nos meses/anos após a entrada em aplicação do regulamento no que diz respeito a produtos de ciclo de produção longo, produtos de origem animal conservados (com longo prazo de validade), produtos de origem animal vendidos a granel com diferentes origens e produtos derivados.

¹ Isto inclui os produtores de carne (bovinos, ovinos e caprinos, suínos, equídeos, aves de capoeira, coelhos e caça de criação), produtos da aquicultura (peixes, crustáceos, moluscos bivalves, equinodermos, tunicados, gastrópodes), leite/produtos lácteos, ovos, invólucros (tripas) e mel; Regulamento de Execução (UE) [2022/1255](#) da Comissão, de 19 de julho de 2022.



1. Introdução

No âmbito da sua luta contra a resistência aos antimicrobianos (RAM), a União Europeia (UE) introduziu restrições à utilização de medicamentos antimicrobianos (antibióticos, antivirais, antiprotzoários e antifúngicos) em animais de criação destinados à produção de alimentos para exportação para a UE (Regulamento (UE) [2023/905](#)) (ver [Regras relativas aos antimicrobianos proibidos em produtos de origem animal importados](#)).

Os novos requisitos afetam todos os países exportadores para a UE, dois terços dos quais são países de rendimento baixo e médio abrangidos [pelo âmbito do AGRINFO](#).

Este Guia especifica os requisitos relativos à utilização de antimicrobianos e destaca os pontos-chave que devem ser abordados na implementação dos novos requisitos regulamentares da UE, a fim de evitar perturbações no comércio a partir de 3 de setembro de 2026. O Guia identifica também alguns dos desafios práticos que os países de rendimento baixo e médio poderão enfrentar no cumprimento dos novos requisitos e sugere estratégias para apoiar a conformidade. As autoridades competentes e as partes interessadas relevantes devem avaliar, caso a caso, se as cadeias de valor dos alimentos de origem animal estão adequadamente preparadas para a aplicação destes requisitos.



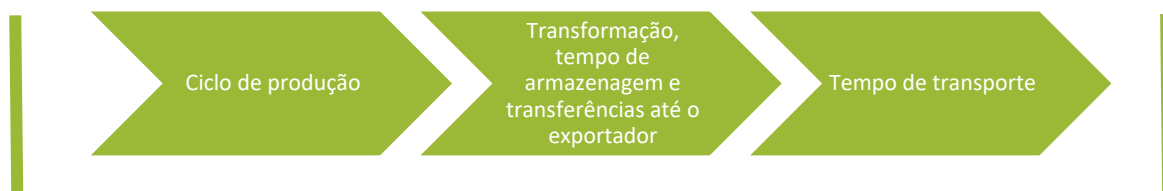
2. Requisitos-chave relativos à utilização de antimicrobianos

Para todos os animais criados para produção alimentar destinados ao mercado da UE, o Regulamento (UE) [2023/905](#) proíbe a utilização de:

- medicamentos que contenham um antimicrobiano incluído na [lista de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos](#) (ver lista no Anexo II do presente guia), e
- medicamentos antimicrobianos utilizados para promover o crescimento ou aumentar o rendimento, independentemente de constarem ou não da lista acima referida de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos.

Estes requisitos aplicam-se durante **toda a vida** dos animais destinados à alimentação:

- carne (bovinos, ovinos e caprinos, suínos, equídeos, aves de capoeira, coelhos e caça de criação)
- produtos da aquicultura (peixes, crustáceos, moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes)
- leite/produtos lácteos
- ovos
- tripas
- mel.



Nascimento do animal

Entrada na UE a partir de 3 de setembro de 2026

Para exportar esses produtos para a UE a partir de **3 de setembro de 2026**, os países devem:

- estar incluídos na [lista oficial de países exportadores autorizados](#) (confirmando que cumprem as novas regras relativas aos antimicrobianos – prevê-se que a lista seja revista antes de 3 de setembro de 2026), *E*
- garantir que as autoridades veterinárias oficiais assinem o **atestado**, parte dos [certificados oficiais atualizados](#), indicando que os animais de criação e os alimentos cumprem os novos requisitos.

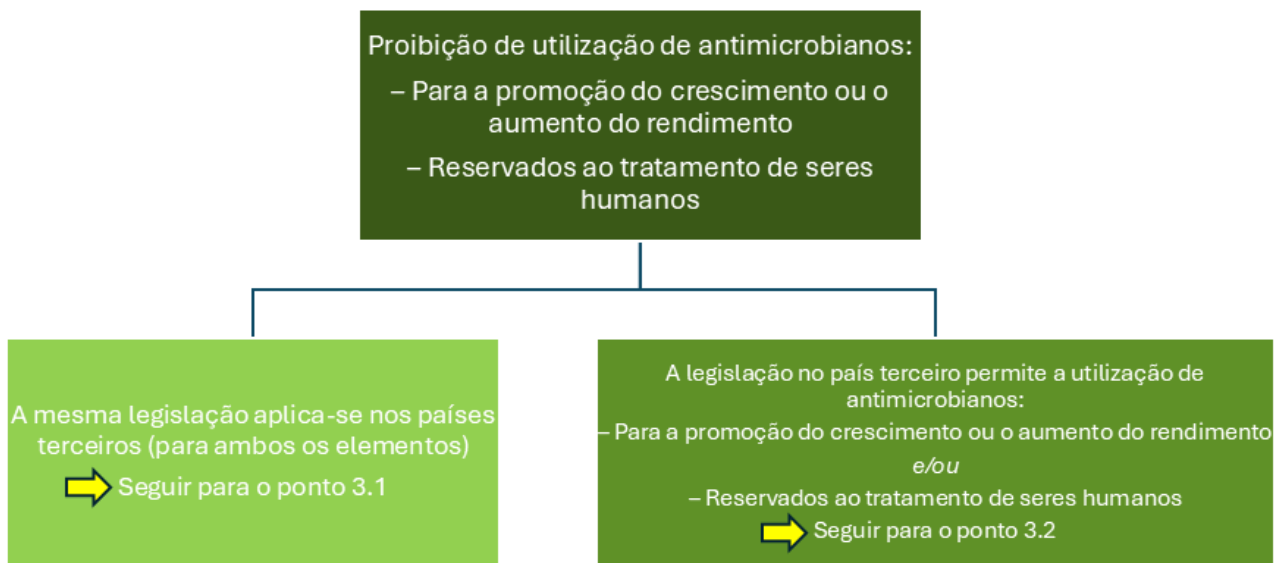
Para assinar os certificados, as autoridades devem estar em condições de garantir que ao animal criado para produzir o alimento nunca foram administrados antimicrobianos com o objetivo de promover o crescimento ou aumentar o rendimento, nem antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos.



3. Estratégias dos países exportadores para cumprir as regras relativas aos antimicrobianos

Os países exportadores adotaram duas abordagens principais para cumprir as regras europeias, que agora exigem diferentes ações por parte das partes interessadas para garantir a conformidade a partir de 3 de setembro de 2026:

- Incorporaram na sua legislação nacional as regras da UE relativas à proibição de utilização de antimicrobianos (ver secção 3.1).
- Permitem a utilização de antimicrobianos e criaram um sistema de monitorização para garantir que os alimentos conformes sejam rastreáveis desde o primeiro produtor primário até o ponto de exportação (ver secção 3.2).





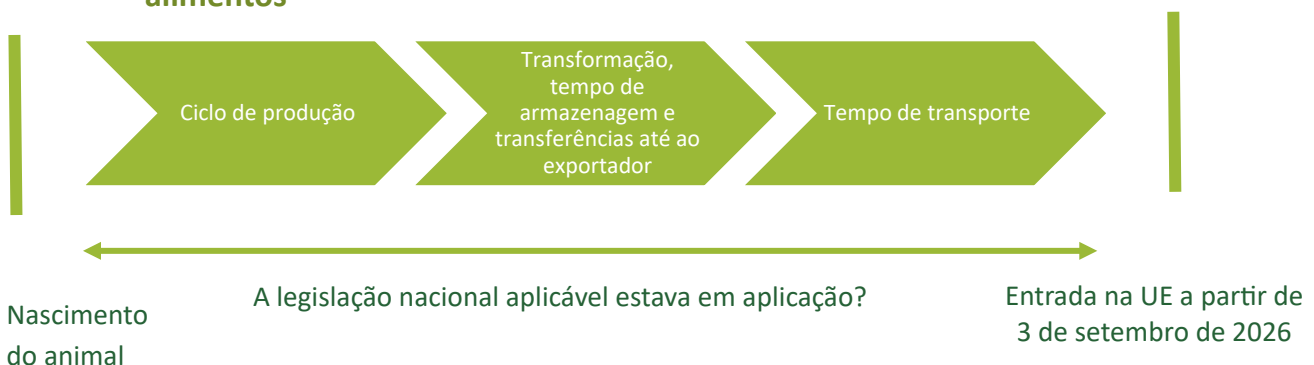
3.1 A legislação nacional do país exportador reproduz as proibições da UE relativas aos antimicrobianos

Quando o país exportador tem requisitos legais que reproduzem as regras da UE,
UE,
é importante verificar:

- A data de aplicação da legislação nacional relevante: os animais destinados à produção de alimentos devem ter nascido após a data em que a legislação nacional entrou em aplicação
- Se existe um sistema de controlos oficiais
- No que diz respeito ao país de origem dos animais destinados à produção de alimentos: os animais foram transferidos de um ou mais países? O(s) país(es) de origem forneceu(ram) garantias relativas à não utilização dos antimicrobianos proibidos?
- No caso de produtos de origem animal provenientes de várias fontes ou comercializados a granel: as origens são rastreáveis e foram fornecidas garantias? Quando um país adquire matéria-prima de outro país, os operadores devem receber garantias por escrito do país de origem relativas à não utilização de antimicrobianos proibidos.

Quando o país exportador tiver requisitos legais que reproduzam as regras da UE — **tanto em relação aos promotores de crescimento/aumento de rendimento como aos antimicrobianos reservados a tratamento de seres humanos** — e tiver implementado controlos eficazes e sistemas de rastreabilidade, pode presumir-se que todos os alimentos produzidos desde que os requisitos legais entraram em aplicação cumprem os requisitos da UE. Neste caso, não é necessário que o produto seja acompanhado de informações específicas. No entanto, se o produto for proveniente de animais nascidos **antes da entrada em aplicação** da legislação nacional, o país exportador terá de fornecer garantias de que os animais não foram tratados com os antimicrobianos proibidos em qualquer momento da sua vida antes dessa data de entrada em aplicação. Se, por exemplo, o país exportador tiver legislação nacional em aplicação desde o 1 de janeiro de 2025, serão necessárias garantias adicionais para demonstrar a conformidade dos produtos provenientes de animais nascidos antes do 1 de janeiro de 2025 (ver secção 2). É muito possível que tal aconteça com certas carnes de bovino, produtos lácteos, tripas, produtos secos ou enlatados.

3.1.1 Data de aplicação vs. data de nascimento dos animais destinados à produção de alimentos





A documentação do tratamento dos animais antes da aplicação da legislação nacional em matéria de antimicrobianos é particularmente relevante para produtos com um ciclo longo (produtos lácteos, carne de bovino, tripas) e para produtos com um longo prazo de validade (a vácuo, congelados, transformados). Para poder exportar esses produtos para a UE após 3 de setembro de 2026, devem ser fornecidas garantias relativas aos animais destinados à produção de alimentos **desde o seu nascimento**. Isto pode significar, potencialmente, *um período de 2 anos ou mais antes da exportação*. Estas garantias estão descritas na secção 3.2.

3.1.2 Controlos oficiais

Para além da legislação que proíbe a utilização de determinados antimicrobianos, os países exportadores devem dispor de medidas que assegurem a aplicação efetiva da legislação pelos operadores ao longo de toda a cadeia alimentar. Na prática, isto diz respeito principalmente aos operadores ao nível das explorações agrícolas e, potencialmente, a etapas posteriores da cadeia de abastecimento em que possam ser utilizados antimicrobianos.

As autoridades competentes, os veterinários, os agricultores e os exportadores devem receber formação para cumprir as novas regras.

É importante notar que estes controlos **não** são **os mesmos** que os previstos para o controlo de resíduos de substâncias farmacologicamente ativas, pesticidas e contaminantes.

- Os **planos de controlo de resíduos** de substâncias farmacologicamente ativas, pesticidas e contaminantes são implementados por razões de segurança alimentar. Permitem que países terceiros sejam autorizados no Regulamento (UE) [2021/405](#), Anexo I, devendo os planos de controlo ser atualizados anualmente até 31 de março. Os controlos são realizados através de análises de amostras em laboratórios.
- Os controlos da utilização de **antimicrobianos** não se destinam a garantir a segurança alimentar, mas sim a combater a resistência aos antimicrobianos. Estes controlos podem basear-se em verificações documentais (por exemplo, a rastreabilidade dos tratamentos administrados aos animais destinados à produção alimentar) e noutras verificações que as autoridades nacionais competentes possam considerar relevantes.

A partir de 3 de setembro de 2026, a Comissão Europeia poderá começar a realizar auditorias em países terceiros para garantir o cumprimento dos requisitos da UE.



3.2 A legislação nacional do país exportador não reproduz a legislação da UE: não proíbe os antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infecções em seres humanos nem os utilizados como promotores de crescimento ou para o aumento do rendimento

Caso um país exportador não disponha de legislação que reproduza integralmente os requisitos da UE, deve implementar um sistema de controlo robusto que abranja todo o ciclo de vida dos animais destinados à produção de alimentos, desde a exploração agrícola até o exportador.

Isto implica:

- formação e controlos das autoridades oficiais, veterinários, agricultores e operadores da cadeia alimentar até o exportador
- identificação de medicamentos e rações medicadas que contenham antimicrobianos
- separação das linhas de produção para excluir animais/produtos não conformes
- registos de alimentação e tratamento na exploração, incluindo prescrições veterinárias de antimicrobianos
- um sistema de informação que permita rastrear os produtos até à exportação, como a digitalização e a certificação
- uma verificação da disponibilidade dos produtos para 3 de setembro de 2026 (dependendo da data em que os sistemas estiveram prontos e dos ciclos de produção).

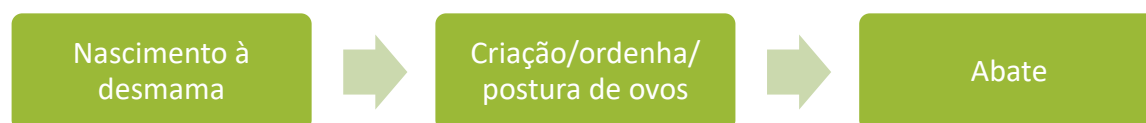
Se a legislação do país exportador não proibir a utilização de antimicrobianos da mesma forma que a legislação da UE, os operadores desse país terão de tomar medidas adicionais para demonstrar que os animais e os produtos de origem animal estão em conformidade. Para manter as exportações para a UE, estas medidas devem ser acessíveis e economicamente viáveis para todos os operadores, incluindo os pequenos agricultores.

3.2.1 Identificação das explorações agrícolas que produzem para o mercado da UE

As explorações agrícolas que pretendem abastecer o mercado da UE devem ser identificadas. Ao contrário de outros estabelecimentos que produzem produtos de origem animal destinados ao consumo humano, as explorações agrícolas não precisam ser aprovadas para o mercado da UE.¹ No entanto, têm de estar registradas pelas autoridades nacionais e devem cumprir as regras nacionais.

As explorações agrícolas nem sempre fazem parte de sistemas integrados, o que significa que a decisão de exportar para a UE pode ser tomada por outros operadores mais a jusante na cadeia de abastecimento (grossistas, transformadores). Consequentemente, os sistemas de informação devem ser suficientemente abrangentes para ter em conta tais cenários.

Em muitos casos, os animais são transferidos entre explorações ao longo da sua vida. Estas transferências dependem normalmente de fatores como a especialização de cada exploração, a otimização dos recursos alimentares ou fundiários e considerações comerciais. Um ciclo de produção típico é o seguinte:



¹ Uma exceção é o caso das explorações de bovinos de carne no Brasil nos últimos 90 dias antes do abate.



Para garantir o cumprimento do requisito de assegurar que os animais não foram tratados ao longo de toda a sua vida, cada uma destas etapas deve ser identificada e rastreada.

3.2.2 Identificação de substâncias proibidas

Avaliar e identificar

Os agricultores e os seus veterinários devem avaliar se a utilização de antimicrobianos cumpre os requisitos da UE e devem identificar quaisquer alterações necessárias para garantir a conformidade.

Os agricultores podem estar familiarizados com os nomes comerciais dos produtos veterinários, mas não necessariamente com as substâncias ativas que estes contêm.

Para garantir que nenhum animal tratado com antimicrobianos proibidos entre na cadeia de abastecimento destinada ao mercado da UE, os agricultores e os veterinários devem identificar **os produtos** que contenham:

- antimicrobianos que possam ser utilizados para promover o crescimento ou aumentar o rendimento (isto pode estar indicado na embalagem ou nas instruções do produto)
- produtos que contenham antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos.

Quando os antimicrobianos são administrados através da ração, esta deve ser claramente rotulada, idealmente com marcações visíveis na embalagem e, no mínimo, nas instruções de utilização fornecidas.

Uma boa solução consiste na criação de um registro nacional de medicamentos veterinários e rações medicadas para animais de criação, a ser gerido pelas autoridades nacionais competentes em cooperação com os fabricantes de medicamentos para animais.

Nos casos em que os antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos sejam administrados a animais no país exportador, devem ser procurados tratamentos alternativos para os animais.

Documentar

Os agricultores devem documentar todos os medicamentos veterinários administrados aos animais em todas as fases e manter **registros** precisos.

A exigência de **prescrições** veterinárias para medicamentos e rações medicadas poderia aumentar a sensibilização para as implicações da utilização de produtos que possam atuar como promotores de crescimento ou aumentar o rendimento.

Um **folheto informativo** de um medicamento que não mencione qualquer efeito promotor de crescimento pode servir como prova de conformidade.

3.2.3 Separação da produção em conformidade versus não conformidade

Se uma exploração tiver utilizado antimicrobianos proibidos na UE, deve dispor de um sistema para separar os animais tratados dos não tratados, que estão em conformidade com a cadeia de abastecimento da UE. Isto pode constituir um desafio nas pequenas explorações, em particular no que diz respeito às vacas leiteiras (uma vez que o leite de todas as vacas é geralmente misturado).

3.2.4 Certificação/declaração

As informações sobre a utilização de antimicrobianos devem acompanhar os animais e, posteriormente, os produtos derivados desses animais, desde o primeiro produtor primário até à certificação do produto para exportação para a UE por um veterinário oficial do país exportador.

As soluções para garantir a conformidade podem ser aplicadas ao nível da exploração ou ao nível do produto.



- **Certificação**

Uma estratégia para evitar possíveis erros consiste em estabelecer um sistema especificamente dedicado às exportações para a UE, em conjunto com um processo de certificação «sem antimicrobianos». Alguns organismos de certificação estão a desenvolver tais certificações para antibióticos.²

- **Declaração/atestado**

Ao nível do produto, uma opção poderia ser solicitar ao(s) produtor(es) primário(s) que emita(m) uma declaração/atestado, semelhante ao sistema existente de «**informação da cadeia alimentar**»³ no setor da carne, mas adaptado a todos os produtos de origem animal. Isto poderia assumir a forma de uma declaração (datada e assinada) certificando que não foram administrados ao animal, durante o período em que este se encontrou na exploração, antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos, nem antimicrobianos que pudessem ser utilizados como promotores de crescimento ou para aumentar o rendimento. Esta declaração poderia ser digitalizada ou anexada à documentação comercial que acompanha os animais e as mercadorias, e apresentada ao veterinário oficial, que assinaria então a declaração no certificado oficial da UE que acompanha as mercadorias exportadas para a UE.

3.2.5 Considerações sobre a utilização na prática

A luta contra a resistência aos antimicrobianos é um objetivo internacional estabelecido.⁴ Muitos países já proíbem a utilização em animais de criação dos antimicrobianos que estão reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos na UE; ou, na prática, estes antimicrobianos simplesmente não são utilizados no gado. Se esta proibição estiver em vigor e for possível demonstrar o seu cumprimento, seja em todas as espécies ou em espécies específicas, não haveria necessidade de implementar um sistema de rastreabilidade detalhado. É o caso, por exemplo, quando existe um registro nacional obrigatório de medicamentos veterinários e não foram apresentados pedidos de comercialização de medicamentos que contenham antimicrobianos proibidos.

Desde 2015, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) tem vindo a recolher dados sobre as quantidades e as justificações para a utilização de antimicrobianos em animais. Isto inclui informações sobre países com legislação relativa a promotores de crescimento. Estas informações estão disponíveis na [base de dados ANIMUSE](#), na secção «[Dados nacionais](#)».⁵

3.2.6 Controlos oficiais

As autoridades oficiais competentes devem garantir a validade das certificações/declarações das explorações agrícolas e a eficácia de qualquer sistema de separação em vigor para evitar a mistura de alimentos conformes com alimentos não conformes.

Uma vez que todos os estabelecimentos de produtos de origem animal na cadeia de abastecimento a jusante da exploração agrícola devem ser aprovados pela UE, este processo de aprovação oferece uma oportunidade para verificar a conformidade com os requisitos relativos aos antimicrobianos (ver [Lista de estabelecimentos de países terceiros – explicação](#)).

A partir de 3 de setembro de 2026, a Comissão Europeia poderá começar a realizar auditorias em países terceiros.

² Por exemplo, [QIMA](#), [CSQA](#).

³ Regulamento (CE) n.º [853/2004](#) que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.

⁴ OMS: [Melhorar a prevenção e o controlo de infeções para evitar a propagação da resistência aos antimicrobianos](#); FAO: [Resistência aos antimicrobianos](#).

⁵ OIE: Lista de agentes antimicrobianos de importância veterinária para [bovinos](#), [aves](#), [suínos](#) e [animais aquáticos](#).



4. Desafios quando animais ou produtos de origem animal são transportados entre países

Quando os animais ou os seus produtos são transportados entre países não pertencentes à UE, esses países também devem:

- figurar na lista do Regulamento de Execução (UE) [2024/2598](#) da Comissão
- fornecer garantias por escrito ao último país da cadeia antes da exportação, confirmando que os antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos, bem como aqueles utilizados para fins de promoção do crescimento/aumento do rendimento, não foram utilizados na produção das remessas importadas.

Existem três situações possíveis às quais estes requisitos se aplicam:

- **Animais vivos transportados entre países não pertencentes à UE**
Se os animais destinados à produção de alimentos forem transportados entre países, deve garantir-se que o(s) país(es) de proveniência ou de destino aplique(m) os mesmos requisitos da UE (e que os animais tenham nascido após a entrada em aplicação) ou disponha(m) de um sistema de certificação/declaração que ofereça garantias. Não é suficiente cumprir os requisitos apenas no país em que o animal é criado pela primeira ou última vez.
- **Mistura de produtos de origem animal de vários países de origem para formar lotes**
Se forem misturados produtos de origem animal provenientes de vários países de origem (por exemplo, leite/produtos lácteos, carne picada/preparados à base de carne, misturas de mel, invólucros (tripas), ovos líquidos ou em pó), os produtos devem provir apenas de países onde a legislação reproduza as regras da UE ou que tenham fornecido garantias de conformidade através de um sistema de rastreabilidade robusto.
- **Produtos de origem animal transformados noutros países e destinados a ser reimportados**
Os produtos provenientes de países que cumprem os requisitos da UE podem perder a sua origem quando são transformados noutros países. Isto inclui produtos provenientes de animais destinados à alimentação humana da UE que podem perder a sua origem na UE quando são transformados em países terceiros. Por exemplo, mais de 80 % das tripas da UE são enviados para países não pertencentes à UE para serem calibrados e transformados. Embora as tripas sejam originárias da UE e cumpram os requisitos da UE, o país onde são transformadas deve também demonstrar conformidade para que as tripas possam ser reexportadas para a UE.



5. Desafios que afetam cada setor

Uma vez que cada setor de produtos de origem animal está organizado de forma diferente, quaisquer sistemas concebidos para cumprir os requisitos da UE devem ter em conta as complexidades específicas desse setor. Para cada tipo de produto, esta secção descreve os modelos de certificados relevantes, os países exportadores em causa (no [âmbito do AGRINFO](#)) e uma visão geral dos ciclos de produção e da estrutura da cadeia de abastecimento.

5.1 Carne

Âmbito

A «declaração antimicrobiana» foi adicionada aos seguintes modelos [de certificados](#) (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026).

- Para **alimentos**:
 - Carne fresca: BOV (carne de bovino), OVI (carne de ovino/caprino), POR (carne de suíno), EQU (carne de equídeo), RUF (outros ruminantes), SUF (caça de criação de raças selvagens de suínos e tiaiçúdeos), RUM-MSM (carne separada mecanicamente de ruminantes domésticos), SUI-MSM (carne separada mecanicamente de suínos domésticos), POU (carne de aves de capoeira), RAT (carne de ratites), RM (carne de coelho);
 - Preparados de carne: MP-PREP;
 - Produtos à base de carne: MPNT (não sujeitos a tratamento específico de redução de risco) e MPST (sujeitos a tratamento específico de redução de risco);
 - PAO (outros produtos de origem animal derivados de ungulados domésticos, aves de capoeira, coelhos ou produtos da pesca).
- Para **animais vivos**: (BOV-X, BOV-Y, OV/CAP-X, OV/CAP-Y, SUI-X, SUI-Y, CAM-CER, EQUI-X, EQUI-Y, BPP, BPR, SP, SR, POU-LT20).

Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019–2025 (valor)
Carne de bovino	Argentina, Bósnia-Herzegovina, Brasil, Botsuana, Essuatíni, Montenegro, Macedónia do Norte, Namíbia, Paraguai, Sérvia, Ucrânia	57% refrigerada 73% congelada
Ovelhas e cabras	Albânia, Argentina, Bósnia e Herzegovina, Montenegro, Macedónia do Norte, Namíbia, Sérvia	1,5% refrigerado 6% congelado
Carne de porco	Bósnia-Herzegovina, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia, Ucrânia	10% congelada
Cavalo	Argentina, Brasil, Sérvia	63%
Caça de criação	Argentina, África do Sul	
Aves	Argentina, Bósnia e Herzegovina, Brasil, China, Marrocos, Moldávia, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia, Tailândia, Turquia, Ucrânia	92%
Coelhos	Argentina, China, Sérvia	96%



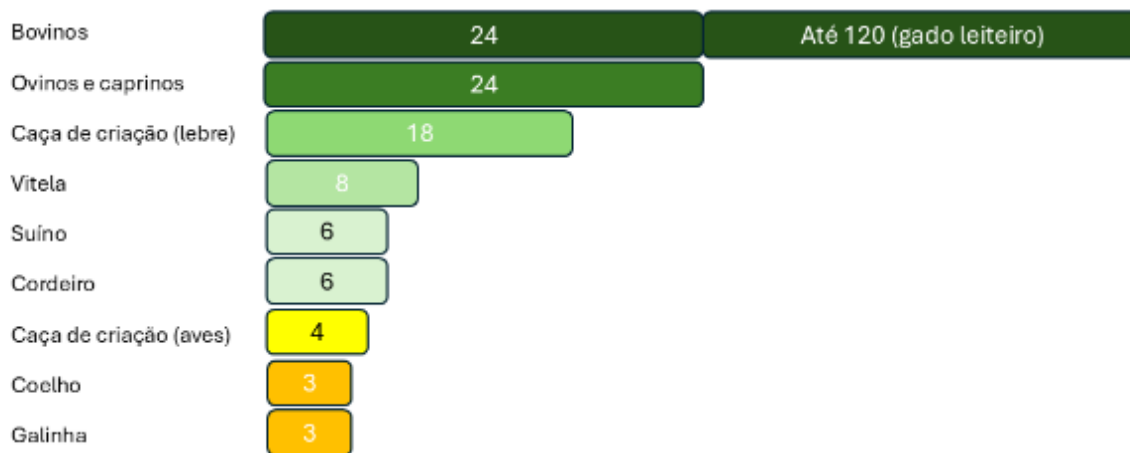
Ciclos de produção

O ciclo de produção de carne varia significativamente consoante o tipo, desde algumas semanas para a carne fresca de aves de capoeira a vários anos para a carne de bovino (normalmente 24–30 meses) ou produtos conservados, tais como carne congelada, transformada, embalada a vácuo ou enlatada.

Os sistemas de produção diferem consoante a espécie, a idade de abate e o mercado-alvo. A carne pode provir de animais jovens (por exemplo, vitela, borrego ou frangos de corte) e também de animais mais velhos, incluindo vacas leiteiras ou animais reprodutores.

A carne pode ser vendida em várias formas, incluindo: fresca (refrigerada ou embalada a vácuo), congelada, preparada ou posteriormente transformada (por exemplo, seca, curada, cozinhada ou enlatada).

Figura 1 Exemplos de ciclos de produção (em meses)



Cadeia da carne

Antes de chegarem ao matadouro, os animais são frequentemente transferidos entre explorações (dependendo da sua especialização de produção) ou comercializados por comerciantes de gado. Todos os operadores que manuseiam animais vivos devem manter registos de quaisquer tratamentos administrados e transmitir esta informação ao elo seguinte da cadeia de abastecimento.

De acordo com os requisitos atuais, as informações da cadeia alimentar⁶ relativas a medicamentos veterinários devem ser partilhadas apenas entre o operador que envia os animais para o matadouro e o próprio matadouro. No que diz respeito à utilização de antimicrobianos, a situação é diferente. As informações de todas as explorações envolvidas devem acompanhar a remessa de carne, dado que produtos como carne picada, preparados de carne e lotes de cortes podem ser produzidos a partir de vários animais e explorações. Conforme ilustrado na Figura 1, as exportações/importações podem ocorrer em qualquer etapa da cadeia.

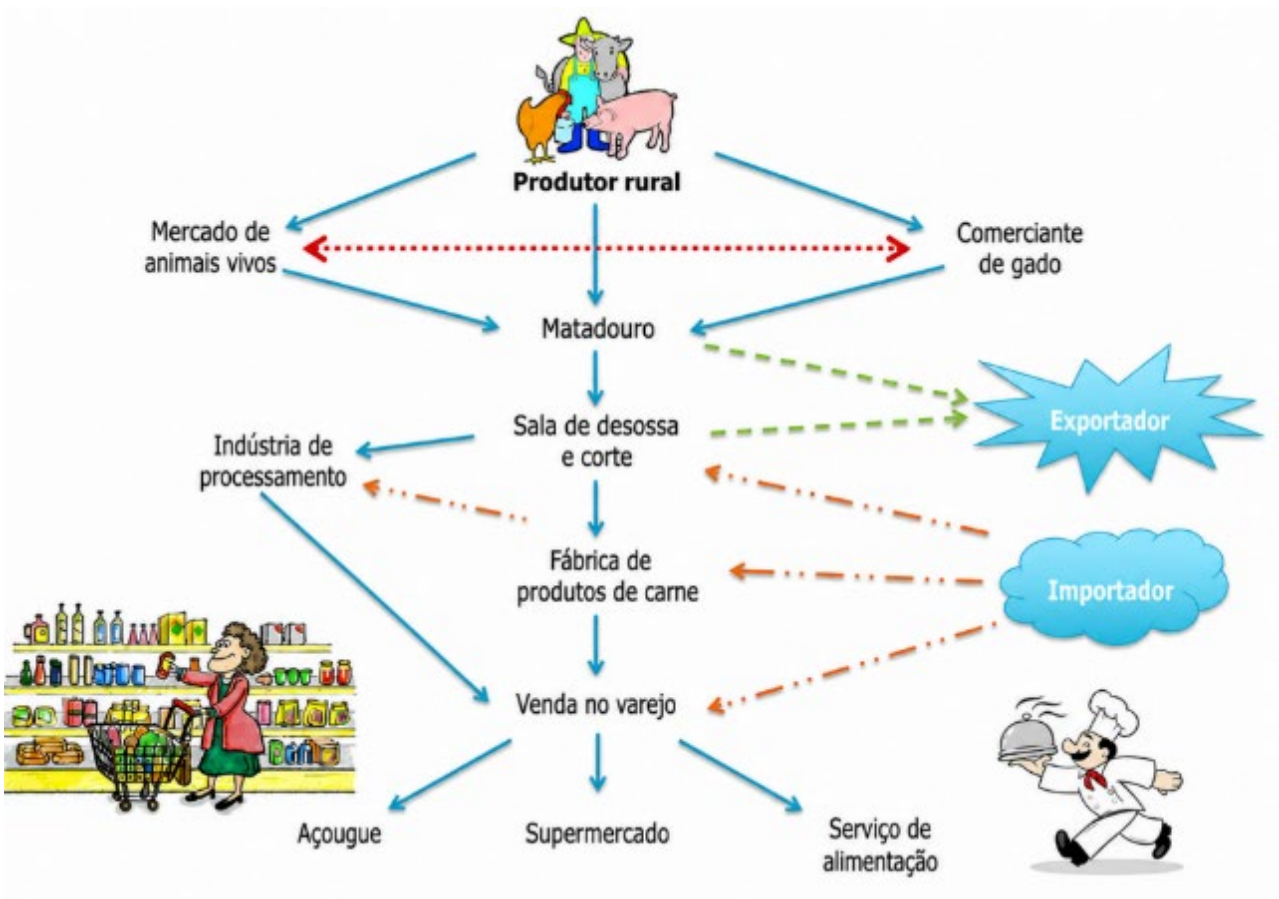
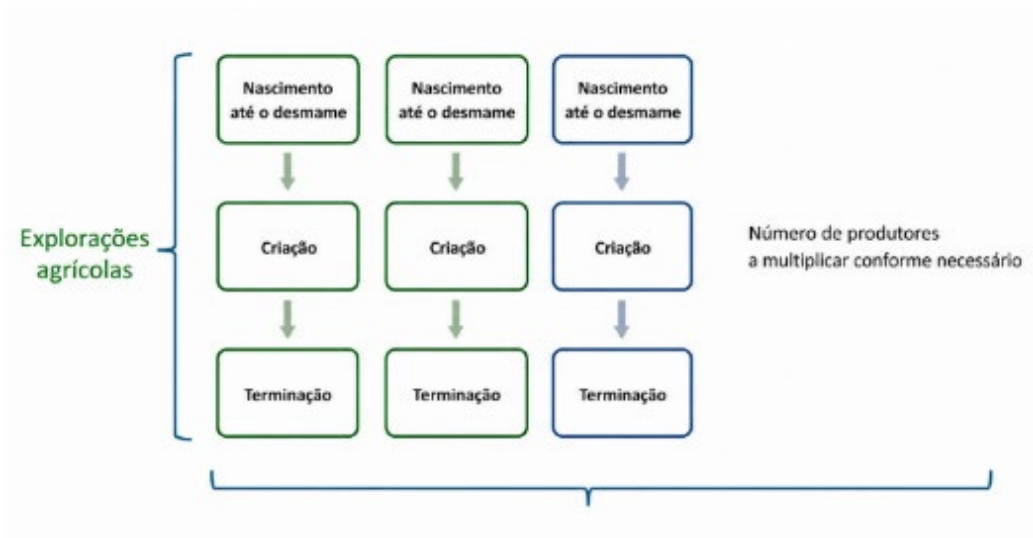
Pontos a ter em atenção:

- Várias explorações envolvidas: todas as explorações devem cumprir os requisitos e transmitir as informações
- Ciclo de produção longo de algumas espécies (em particular gado leiteiro e animais reprodutores)
- Produtos de diferentes origens podem ser misturados (por exemplo, carne picada, preparados de carne)
- Longo prazo de validade de alguns produtos (por exemplo, congelados, secos, curados, cozinhados, enlatados).

⁶ Regulamento (CE) n.º [853/2004](#) que estabelece regras específicas de higiene aplicáveis aos géneros alimentícios de origem animal.



Figura 2 Visão geral da cadeia da carne



Fonte: Vinci, C. e Naassens, P. (2016) *Atividades da UECBV em matéria de bem-estar animal*, União Europeia do Comércio de Gado e Carne. Segunda Reunião de Consulta das Partes Interessadas, Bem-estar Animal da OIE, Bruxelas, 7 de junho.



5.2 Leite e produtos lácteos

Âmbito

A «declaração antimicrobiana» foi adicionada aos seguintes modelos [de certificados](#) (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026): MILK-RM (leite cru), MILK-RMP/NT (produtos lácteos derivados de leite cru), DAIRY-PRODUCTS-PT (produtos lácteos submetidos a tratamento de pasteurização), DAIRY-PRODUCTS-ST (produtos lácteos submetidos a tratamento de mitigação de riscos), COLOSTRUM e COLOSTRUM-BP (produtos à base de colostro), PAO (outros produtos de origem animal derivados de ungulados domésticos, aves de capoeira, coelhos ou produtos da pesca).

Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019–2025 (valor)
Leite e produtos lácteos	Argentina, Bósnia-Herzegovina, Moldávia, Montenegro, Macedónia do Norte, Sérvia, Turquia, Ucrânia	No seu conjunto, estas importações representam cerca de 10%

Ciclo de produção

As vacas leiteiras passam por um ciclo de vida que inclui o nascimento, o desmame e a criação. As novilhas são separadas das mães após o nascimento e criadas em explorações agrícolas. Após o desmame, às 6–8 semanas, são transferidas para alojamentos coletivos e criadas até aos cerca de 15 meses de idade, preparando-as para o parto por volta dos 24 meses. São então integradas no rebanho leiteiro, reproduzidas, geridas através de um ciclo contínuo de lactação e períodos de secagem, e reproduzidas em conformidade. As vacas podem ter cerca de 70 meses de idade (5 a 6 anos) após três partos, enquanto algumas raças podem produzir leite até atingirem os 120 meses de idade.

Cadeia do leite/laticínios

Durante a ordenha, o leite de todo o rebanho da exploração é reunido e, em seguida, recolhido por camiões.

A partir deste ponto, o leite é misturado com o proveniente de outras explorações ao longo da maioria das fases da cadeia de laticínios, resultando numa **desconexão dos animais individuais a partir do nível da exploração**. Este processo de mistura complica a rastreabilidade e a documentação de conformidade.

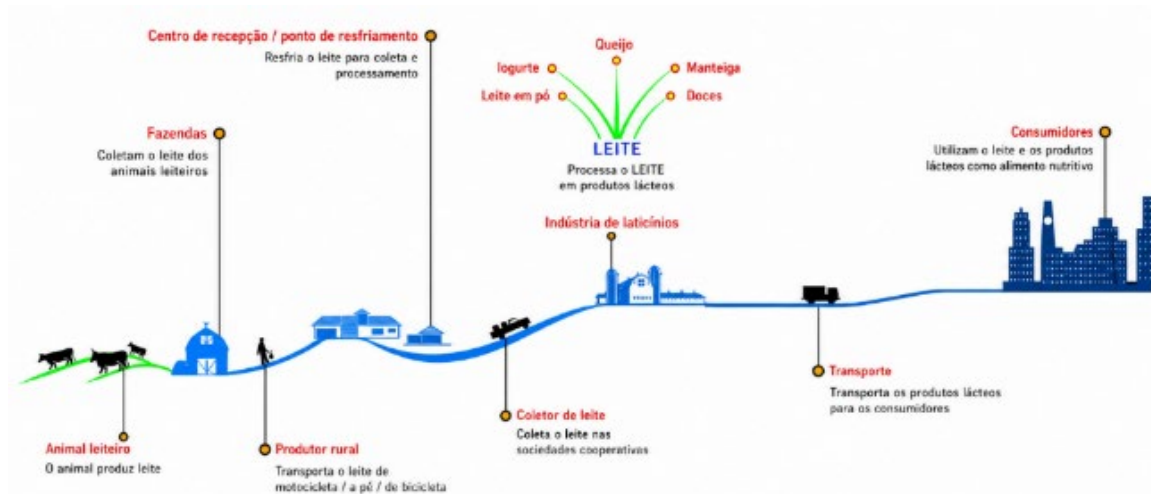
Nomeadamente, o país de origem dos produtos lácteos é designado como o país onde os produtos são transformados, em vez da origem do próprio leite.

Pontos a ter em atenção:

- Várias explorações envolvidas: todas as explorações devem cumprir os requisitos e transmitir a informação
- Ciclo de produção longo dos animais produtores de leite
- Venda a granel – várias origens misturadas
- Alguns produtos lácteos podem ter um prazo de validade de vários meses/anos (por exemplo, leite em pó, queijos, produtos congelados)
- O certificado de produtos lácteos também é utilizado para produtos derivados do leite, abrangendo mais do que o código NC 04, tais como 1517, 1702, 1806, 2105, 2106, 2202 99, 2835, 3501, 3502, 3504.



Figura 3 Visão geral da cadeia do leite e dos produtos lácteos



Fonte: : FAO (2014) [Dairy Products Toolkit](#), Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

5.3 Embalagens

Âmbito

A «certificação antimicrobiana» foi adicionada ao modelo [de certificado](#) para tripas: CAS (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026).

Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019–2025 (valor)
Tripas	Albânia, Argentina, Brasil, China, Egito, Índia, Líbano, Marrocos, Montenegro, Macedónia do Norte, Mongólia, Paquistão, Paraguai, Sérvia, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uzbequistão	No seu conjunto, estas importações representam cerca de 87%

Ciclo de produção





Na UE, as tripas naturais para enchidos são obtidas a partir dos intestinos de bovinos, ovinos, caprinos e suínos provenientes de matadouros. Os agricultores não têm, normalmente, conhecimento de que os intestinos serão utilizados para a produção de tripas. Esta decisão é tomada pela empresa de tripas em acordo com o matadouro.

Os intestinos são recolhidos dos animais abatidos ao longo da linha de abate e, em seguida, reunidos na triparia. A partir deste ponto, os intestinos são misturados e deixam de ser rastreáveis até animais específicos.

Para garantir o cumprimento dos requisitos relativos à utilização de antimicrobianos, devem ser implementadas estratégias para resolver esta questão através de:

- desenvolvimento de um sistema robusto com bastante antecedência para abranger as idades mais avançadas dos animais
- garantia de que apenas sejam misturados intestinos de animais provenientes de países autorizados.

Quando as tripas são selecionadas e calibradas, são agrupadas com outras tripas para formar lotes homogéneos. Por razões de sustentabilidade económica, os estabelecimentos de transformação precisam de diversificar os seus fornecedores de tripas. Assim, deve ser implementado um sistema que garanta que apenas as tripas provenientes de origens conformes sejam incluídas nestes lotes.

A maioria das tripas da UE é exportada para países terceiros para seleção, calibração e transformação antes de ser reimportada. Durante a fase de transformação, as tripas devem ser tratadas com sal durante um período mínimo de 30 dias a uma temperatura de 20 °C.

Pontos a ter em atenção:

- Várias explorações envolvidas: todas as explorações devem cumprir os requisitos e transmitir a informação
- Ciclos de produção longos (em particular gado leiteiro e animais reprodutores): as tripas são recolhidas após a produção de carne e podem ser obtidas de animais de todas as idades
- Venda a granel: as tripas são misturadas no matadouro e devem ser reunidas a partir de diferentes origens para formar lotes de tamanho, propriedades e qualidade uniformes
- As tripas (incluindo as tripas da UE) perdem a sua origem quando são exportadas para transformação – assumem a origem do país onde são transformadas pela última vez
- Longo prazo de validade: após serem salgadas, as tripas podem ser armazenadas durante vários anos.

5.4 Ovos

Âmbito

A «certificação antimicrobiana» foi adicionada ao modelo [de certificado](#) para ovos (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026): E (ovos frescos), EP (ovoprodutos), PAO (outros produtos de origem animal derivados de ungulados domésticos, aves de capoeira, coelhos ou produtos da pesca).



Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019–2025 (valor)
Ovos	Albânia, Argentina, Bósnia-Herzegovina, Brasil, China, Índia, Moldávia, Montenegro, Macedónia do Norte, México, Sérvia, Tailândia, Turquia, Ucrânia	No seu conjunto, estas importações representam cerca de 50%

Ciclo de produção

As aves começam normalmente a pôr ovos por volta dos 5 meses (20–21 semanas) de idade e continuam durante cerca de 12 meses (52 semanas), com a produção de ovos a diminuir gradualmente à medida que se aproximam do período de muda.⁷

O ciclo de produção típico dura aproximadamente 17 meses (72 semanas) e divide-se em três fases distintas.

- **Fase 1: Pintos pequenos ou frangas.** Esta fase inicial dura de 0 a 2 meses (0–8 semanas), durante a qual os pintos pequenos são mantidos em instalações (criadeiras) separadas das aves poedeiras.
- **Fase 2: Aves de recria.** Esta fase dura cerca de 3 meses, da 9.ª à 20.ª semana de idade. As aves em crescimento podem ser alojadas separadamente dos pintos pequenos ou continuar a ser criadas em pavilhões que servem tanto de criadeira como de galinheiro. Durante as semanas 17 a 20, é crucial prestar cuidados especiais, uma vez que os seus órgãos reprodutivos se desenvolvem.
- **Fase 3: Poedeiras.** As aves de recria são transferidas para o pavilhão de produção às 18 semanas. As aves geralmente põem ovos por um período de 12 meses, começando por volta das 21 semanas e continuando até aproximadamente 72 semanas de idade.
- **Recolha:** Os ovos são recolhidos manualmente ou por sistemas mecânicos.
- **Manuseamento e limpeza:** Remoção de sujeira e armazenamento adequado para manter a higiene.
- **Classificação e seleção:** Os ovos são avaliados pelo peso, qualidade da casca e limpeza.
- **Embalagem e transporte:** Os ovos são embalados de forma segura e entregues ao comprador ou ao mercado.

Os ovos frescos são comercializados e consumidos num curto período de tempo, com marcações que indicam o método de produção, o local de embalagem e a classificação de qualidade.

Os ovos podem ter um prazo de validade mais longo quando congelados, cozinhados ou desidratados.

Pontos a ter em atenção:

- Ciclos de produção das galinhas poedeiras (5–17 meses)
- Os ovos são misturados para formar lotes uniformes (data, tamanho, qualidade): a idade das galinhas poedeiras não é um critério
- Os ovos podem ser vendidos a granel (clara, gema)
- Maior prazo de validade dos ovos cozidos, desidratados ou em conserva.

⁷ FAO: [Comercialização de Ovos – Um Guia para a Produção e Venda de Ovos](#); Fidarfeed: [O Ciclo de Produção do Ovo Explicado: Da Galinha ao Ovo Pronto para o Mercado](#).



5.5 Mel

Âmbito

A «declaração antimicrobiana» foi adicionada ao modelo [de certificado](#) para o mel: HON (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026).

Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019–2025 (valor)
Mel	Arménia, Argentina, Bósnia-Herzegovina, Burquina Faso, Benim, Brasil, Bielorrússia, Camarões, China, Cuba, República Dominicana, Etiópia, Geórgia, Guatemala, Índia, Cazaquistão, Quirguistão, Líbano, Marrocos, Moldávia, Montenegro, Madagáscar, Macedónia do Norte, Mianmar/Birmânia, México, Nigéria, Sérvia, Ruanda, El Salvador, Togo, Tailândia, Turquia, Tanzânia, Ucrânia, Uganda, Vietname, Wallis e Futuna, Zâmbia	No seu conjunto, estas importações representam cerca de 77%

Ciclo de produção

Esperança de vida:

- Abelhas: 1–6 meses
- Abelha rainha: 3–5 anos.

A maioria dos apicultores colhe o mel uma ou duas vezes por ano.⁸

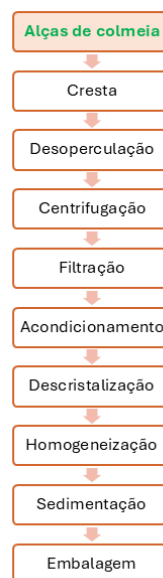
As misturas de mel devem ser produzidas exclusivamente a partir de mel que cumpra os requisitos da UE, sendo necessária a verificação dos países de origem e dos apiários antes da mistura.

O prazo de validade mínimo do mel é determinado principalmente pelo seu teor de humidade, podendo, em geral, durar até 2 anos na UE.⁹

A produção de mel não é afetada pela proibição da utilização de antimicrobianos como promotores de crescimento.

No entanto, no que diz respeito aos antimicrobianos reservados ao tratamento de

Figura 4 Processamento do mel



Fonte: FAO (2007) [Kit de Ferramentas para o Processamento do Mel](#). Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura das Nações Unidas.

⁸ AbeilleMarket (2026) [Combien de récoltes de miel par an dans une ruche ?](#) [Quantas colheitas de mel há por ano numa colmeia?] Artigo, 7 de fevereiro.

⁹ CARI (2009) [Guia de boas práticas apícolas](#). Louvain-la-Neuve: Centro Apícola de Investigação e Informação.



determinadas infeções em seres humanos, é importante verificar a sua utilização na prática, já que não se encontram referências em fontes como a OMSA.

Pontos a ter em atenção:

- Produção em pequena escala: os sistemas de produção fragmentados tornam a rastreabilidade e a certificação mais difíceis
- Misturas de mel (possíveis origens diferentes)
- Longo prazo de validade.

5.6 Aquicultura

Âmbito

A «declaração antimicrobiana» foi adicionada aos seguintes modelos [de certificados](#) (a assinar a partir de 3 de setembro de 2026): EU-FISH, FISH-CRUST-HC, FISH/MOL-CAP, MOL-HC, PAO (outros produtos de origem animal derivados de produtos da pesca).

Produto	Países aprovados (no âmbito do AGRINFO)	Percentagem das importações da UE provenientes de países abrangidos pelo âmbito do AGRINFO 2019-2025 (valor)
Aquicultura	Albânia, Argentina, Arménia, Azerbaijão, Bangladesh, Belize, Bósnia-Herzegovina, Brasil, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Honduras, Indonésia, Índia, Quénia, Madagáscar, Malásia, Maurícia, México, Moldávia, Montenegro, Marrocos, Moçambique, Myanmar/Birmânia, Nicarágua, Nigéria, Macedónia do Norte, Panamá, Peru, Filipinas, Sérvia, África do Sul, Sri Lanka, Tailândia, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Venezuela, Vietname	73% do consumo de produtos da aquicultura na UE provém de importações ¹⁰

Ciclos típicos de produção aquícola

O Observatório Europeu do Mercado dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (EUMOFA) fornece informações detalhadas sobre os ciclos de produção das principais espécies nos seus estudos de caso, conforme se segue.

- **Salmonídeos (salmão/truta):** O ciclo de produção dura aproximadamente 3 anos.
 - **Fase 1 (Água doce):** Os ovos são criados em incubadoras para se desenvolverem em salmões juvenis, atingindo 100–150 g ao longo de cerca de 1 ano.
 - **Fase 2 (Água salgada):** Os peixes são transferidos para jaulas marítimas, demorando 12–24 meses a atingir um tamanho comercial de 4–5 kg.
 - **Gestão:** Os cardumes são classificados várias vezes (frequentemente 4) para garantir a uniformidade e reduzir a densidade.
- **Peixes marinhos do Mediterrâneo (robalo/sargo):**
 - **Incubadora:** Os juvenis são produzidos em incubadoras terrestres e vendidos com 1,5–2,5 g.

¹⁰ Parlamento Europeu: [Avaliação do impacto das importações de produtos do mar na autossuficiência da UE.](#)



- **Crescimento:** Os peixes são transferidos para jaulas ou tanques marinhos e criados até atingirem um tamanho comercial de 400–450 g ao longo de 18–24 meses.
- **Ostras (França/Irlanda):**
 - **Incubação/recolha:** As ovas (ostras juvenis) são recolhidas ou produzidas em viveiros.
 - **Cultivo:** As ostras são cultivadas em gaiolas ou sacos em zonas intertidais, onde são selecionadas e classificadas ao longo de 1 a 3 anos.
 - **Colheita e pós-colheita:** Assim que atingem o tamanho comercializável, as ostras são submetidas a purificação (depuração), limpeza, classificação e embalagem.
- **Camarões:**¹¹

O tempo necessário para criar camarões em recintos fechados varia consoante a espécie, a qualidade da água e os objetivos de crescimento. Geralmente, demora cerca de 3 a 6 meses a atingir o tamanho comercializável.¹²

 - **Fase de incubação:** Os ovos eclodem em náuplios e passam pelas fases de zoea e mysis. Durante estas fases, alimentam-se de algas e *Artemia* até se tornarem pós-larvas.
 - **Fase de viveiro/crescimento:** As pós-larvas são colocadas em tanques, com densidades ajustadas de acordo com a intensidade de cultivo (extensivo a intensivo). O ciclo dura 3 a 5 meses, com taxas de troca de água a aumentarem gradualmente até 12,5% por dia para manter a qualidade da água.
 - **Colheita:** Os camarões são colhidos através da drenagem dos tanques ou utilizando sacos de rede, frequentemente durante a maré viva para capturar os camarões após a muda.
 - **Pós-colheita:** Os camarões são lavados, selecionados e, frequentemente, processados através da remoção da cabeça e descascamento ou congelados, utilizando técnicas como a ultracongelação individual (IQF).

Pontos a ter em atenção:

- **Exposição ambiental:** os sistemas em águas abertas dificultam a separação, caso seja necessária, entre peixes tratados e não
- **Pequenas empresas:** garantir que os produtores tenham conhecimento destas novas disposições
- **Produtos de longo prazo de validade:** este setor inclui muitos produtos vendidos congelados ou de longa durabilidade (latas, frascos de vidro ou embalagens de alumínio/esterilizadas).¹³

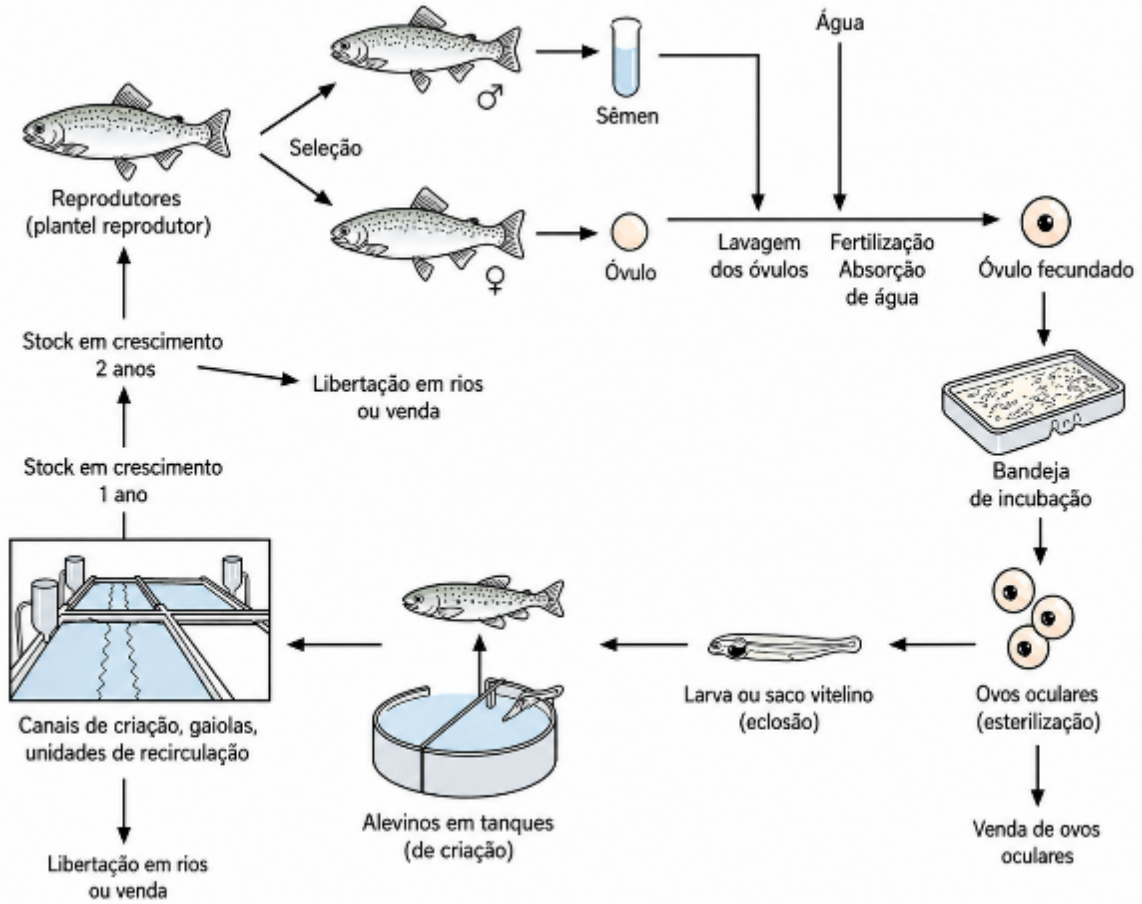
¹¹ FAO (2009) Fichas informativas sobre espécies aquáticas de cultura: [Penaeus vannamei](#), [Penaeus monodon](#), [Macrobrachium rosenbergii](#).

¹² Pangoogroup: [O Guia Completo da Criação de Camarões em Ambiente Interior](#); EUMOFA: [O Camarão Cozido em França: estrutura de preços na cadeia de valor](#).

¹³ EUMOFA: [O mercado de peixe da UE, edição de 2022](#).



Figura 5 Ciclo de produção de *Oncorhynchus mykiss*



Fonte: FAO (2026) *Oncorhynchus mykiss*. Programa de Informação sobre Espécies Aquáticas de Cultivo. Roma: Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.



Anexo I: Exemplo de lista de verificação

A. Quadro jurídico e regulamentar

- As leis nacionais proíbem explicitamente os antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos?
- As leis nacionais proíbem explicitamente as utilizações de antimicrobianos proibidas pela UE (promoção do crescimento, aumento do rendimento)?
- Existe um registo nacional de medicamentos e rações medicadas com antimicrobianos que possam ser utilizados como promotores de crescimento ou para aumentar o rendimento em animais de criação?
- Estas proibições são aplicáveis e são cumpridas?
- As regras de prescrição veterinária estão em conformidade com as expectativas da UE?

B. Estrutura e capacidade da autoridade competente

- Existe uma autoridade competente claramente designada para a certificação?
- As funções e responsabilidades estão documentadas e comunicadas?
- Existem inspetores, veterinários e responsáveis pela certificação com formação adequada em número suficiente?
- Existem sistemas de auditoria interna em vigor?

C. Rastreabilidade e sistemas de dados

- É possível rastrear os animais/produtos desde a exploração até à exportação?
- Os registos de tratamento são mantidos ao nível da exploração e verificados?
- Existem sistemas digitais disponíveis para a rastreabilidade e certificação?
- É possível separar a produção em conformidade da que não está em conformidade?

D. Certificação e controlos de exportação

- A autoridade pode emitir os novos certificados veterinários da UE?
- Os responsáveis pela certificação receberam formação sobre os novos requisitos?
- Os procedimentos de verificação estão documentados?
- Os exportadores são auditados regularmente?

E. Lista de países (Regulamento (UE) 2024/2598)

- O país já consta da lista de países autorizados?
- Em caso negativo, foi preparado um pedido?
- O país pode demonstrar equivalência com os controlos da UE?
- O país está preparado para uma auditoria da UE?



F. Envolvimento das partes interessadas

- Os agricultores, os seus veterinários, os transformadores e os exportadores estão informados sobre as novas regras?
- Existem programas de formação disponíveis?
- As associações do setor estão envolvidas no planeamento da conformidade?
- Os produtores de medicamentos e rações medicadas podem melhorar as indicações nas embalagens?
- Os agricultores, transformadores e exportadores dispõem de um sistema para recolher e transmitir a informação de forma a que esta esteja associada aos alimentos a exportar para a UE?
- Os agricultores, os transformadores e os exportadores dispõem de um sistema para verificar se apenas são misturados alimentos conformes e para separar os alimentos não conformes?



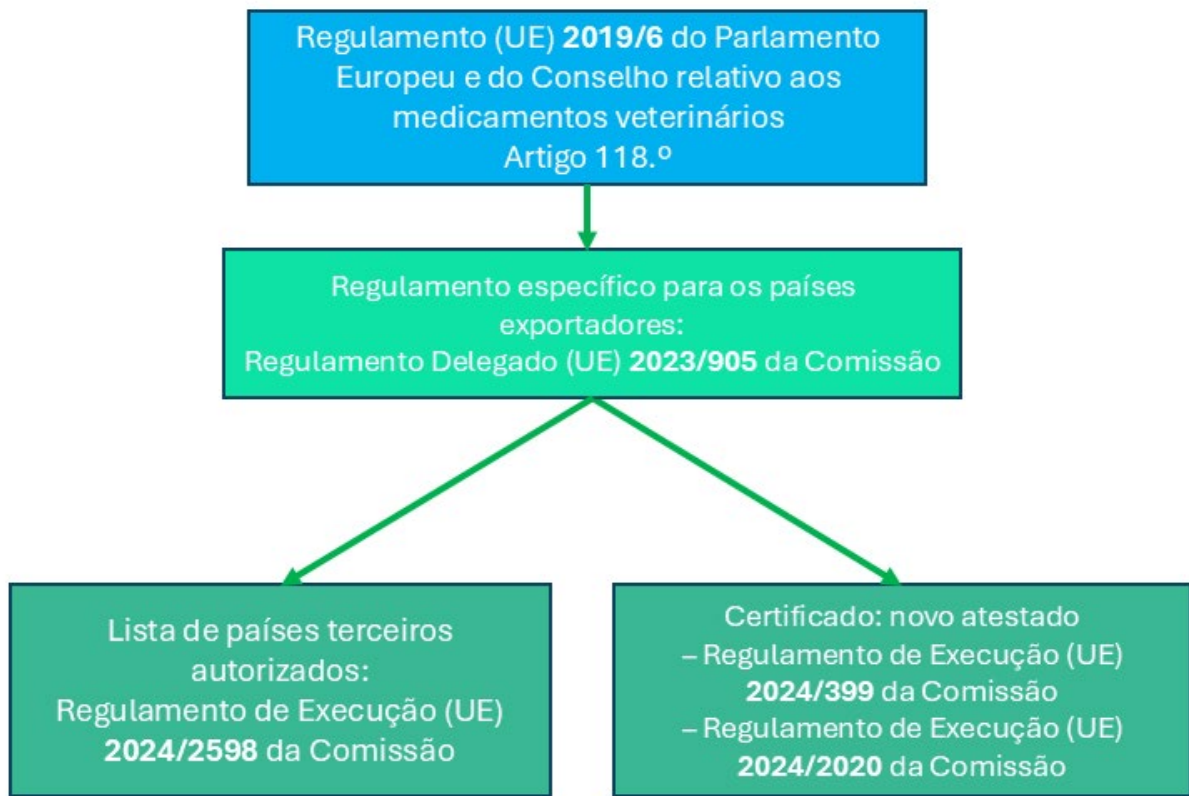
Anexo II: Lista de antimicrobianos ou grupo de antimicrobianos reservados ao tratamento de determinadas infeções em seres humanos

Antibióticos	Antivirais	Antiprotozoários
Carbapenémicos	Amantadina	Nitazoxanida
Carboxipenicilinas	Baloxavir marboxil	
Ceftobiprol	Celgosivir	
Ceftarolina	Favipiravir	
Combinações de cefalosporinas com inibidores da beta-lactamase	Galidesivir	
Eravaciclina	Lactimidomicina	
Galidesivir	Laninamivir	
Glicopéptidos	Metisazona/metisazona	
Glicilciclinas	Molnupiravir	
Lipopéptidos	Nitazoxanida	
Monobactamos	Oseltamivir	
Omadaciclina	Peramivir	
Oxazolidinonas	Ribavirina	
Penemes	Rimantadina	
Derivados do ácido fosfónico	Tizoxanida	
Plazomicina	Triazavirina	
Cefalosporinas sideróforas	Umifenovir	
Ureidopenicilinas	Zanamivir	

Fonte: Regulamento de Execução (UE) [2022/1255](#), Anexo



Anexo III: Requisitos legais da UE





GROWING PEOPLE

COLEAD

France – 3, Avenue du Viaduc Bât B3A CP 90761 94550 Chevilly Larue
network@colead.link | www.colead.link